



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Luizianne Lins – REDE/CE

COMISSÃO DE CULTURA
PROJETO DE LEI Nº 5.993, DE 2025

Declara como Patrimônio Religioso Cultural Material Nacional a imagem de Nossa Senhora de Fátima instalada no Município de Crato, Estado do Ceará, incluindo as manifestações religiosas a ela associadas, e autoriza a atuação do IPHAN na sua proteção e preservação.

Autor: Deputado Yury do Paredão

Relatora: Deputada Luizianne Lins

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.993, de 2025, de autoria do Deputado Yury do Paredão, visa declarar como Patrimônio Religioso Cultural Material Nacional a imagem de Nossa Senhora de Fátima, localizada no município de Crato, Ceará, abrangendo também as manifestações religiosas a ela associadas. A proposta ainda autoriza o IPHAN a executar ações de conservação e restauração do bem.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeita à apreciação conclusiva, e tramita sob o regime ordinário. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – VOTO DA RELATORA

No mérito cultural, a iniciativa do Deputado Yury do Paredão é louvável. A estátua de Nossa Senhora de Fátima no Crato é um marco monumental da fé e da arquitetura religiosa brasileira. Com 54 metros de altura, figura como a maior imagem dedicada à santa no mundo, consolidando-se como elemento central da identidade cultural e turística da Região Metropolitana do Cariri.

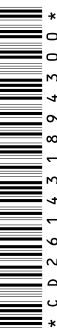
Apresentação: 15/05/2026 16:38:40.700 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 5993/2025

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 713 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5713/3713 - Fax (61) 3215-2713 | dep.luiziannelins@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261431894300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizianne Lins



* C D 2 6 1 4 3 1 8 9 4 3 0 0 *



Entretanto, do ponto de vista da técnica legislativa e da admissibilidade, são necessárias duas ressalvas fundamentais:

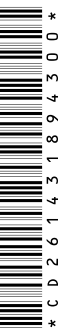
- 1. Natureza da Declaração:** O reconhecimento de um bem como "patrimônio material nacional" por via de lei ordinária enfrenta limitações, pois o tombamento é um ato administrativo de competência técnica do Poder Executivo, via IPHAN.
- 2. Súmula nº 1/2026 da Comissão de Cultura:** Conforme as recomendações desta Comissão, leis de iniciativa parlamentar não podem criar obrigações ou autorizações para que o Poder Executivo estabeleça medidas administrativas de salvaguarda, sob risco de vício de iniciativa e violação da separação de poderes.

Para evitar barreiras desnecessárias na tramitação e assegurar o reconhecimento nacional do monumento, sugerimos a conversão do título para "Manifestação da Cultura Nacional". Essa alteração preserva o alto valor simbólico da homenagem e garante a constitucionalidade da matéria, removendo os dispositivos que impõem ações diretas ao IPHAN.

Pelo exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.993, de 2025, na forma do Substitutivo abaixo apresentado.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2026.

Luizianne Lins
Deputada Federal – REDE/CE
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Luizianne Lins – REDE/CE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.993, DE 2025

Reconhece a imagem de Nossa Senhora de Fátima, instalada no Município de Crato, Estado do Ceará, e as celebrações a ela associadas, como manifestação da cultura nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como manifestação da cultura nacional a imagem de Nossa Senhora de Fátima instalada no Município de Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei abrange o monumento em sua dimensão artística e arquitetônica, bem como os cultos, cerimônias e festas populares dedicados à devoção à imagem na referida localidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2026.

Luizianne Lins
Deputada Federal – REDE/CE
Relatora

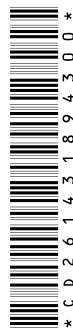


Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 713 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5713/3713 - Fax (61) 3215-2713 | dep.luiziannelins@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261431894300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizianne Lins

Apresentação: 15/05/2026 16:38:40.700 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 5993/2025

PRL n.1



* C D 2 6 1 4 3 1 8 9 4 3 0 *